



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 07 de 20 de fevereiro de 2020

Autoria: Legislativo Municipal

Dispõe sobre a alteração do artigo 18 da Lei nº 945 de 31 de março de 2017 que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal, atribuições e da evolução funcional dos servidores, aprova os valores da tabela de vencimentos e salários da Câmara Municipal de Lagoinha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei nº 945 de 31 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Cada servidor da Câmara Municipal fará jus ao recebimento de um auxílio alimentação no valor de 21% (vinte e um por cento) do piso constante do artigo 15 desta Lei” (NR).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 20 de fevereiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder reajuste no valor da cesta básica recebida pelos funcionários da Câmara Municipal.

Os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Ademais, os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade com o escopo de corrigir as defasagens.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que a despesa com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Atenciosamente:

VALMIR JOSÉ RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal